



FEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

Conselho Administrativo – CA

RESOLUÇÃO CA n.º 08/2023

Aprova o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 9.º do Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

Art. 2.º Os atos praticados na vigência da Resolução CA n.º 33/2021, de 13/12/2021, permanecem em pleno vigor.

Art. 3.º Fica revogada a Resolução CA n.º 33/2021, de 13/12/2021.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 21 de junho de 2023.

Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Publicada na FEBE em 21 de junho de 2023.



REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOCENTE

Aprovado pela Resolução CA
n.º 08/2023, de 21/6/2023.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O presente Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente, acompanhado de seus Anexos de I a V, sem prejuízo do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, definirá critérios de remuneração e promoção dos membros do corpo docente do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 2.º O Comitê Gestor do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente é integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Administração;
- II - Pró-Reitor de Graduação;
- III - Representante do Setor de Recursos Humanos;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo docente.

Art. 3.º Os membros do Comitê serão nomeados, por tempo indeterminado, por ato do Presidente da FEBE, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 4.º O Coordenador do Comitê será designado pela Presidência da FEBE.

Art. 5.º São atribuições específicas do Comitê Gestor:

- I - deliberar sobre a criação e alteração de cargos mediante solicitação da Presidência da FEBE;
- II - administrar, acompanhar e supervisionar as reestruturações e a execução do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente;
- III - analisar, discutir e decidir as documentações dos perfis de cargos e funções, nas alterações e inclusões, inclusive nas qualificações definidas ao pleno exercício;
- IV - discutir a classificação dos cargos na estrutura salarial, observando os requisitos de formação e experiência, bem como os valores de mercado, prezando pelo equilíbrio interno entre os cargos;

V - propor à Presidência da FEBE norma específica que estabeleça critérios de avaliação vinculados ao desempenho do docente, bem como de suas alterações quando julgar necessário;

VI - discutir e propor ao Conselho Administrativo para aprovação final, alterações nas normas e nos instrumentos que regem a aplicação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

Art. 6.º O Comitê Gestor deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, adotando suas resoluções por maioria de votos, cabendo ao Coordenador do Comitê a decisão em caso de empate.

Art. 7.º A Presidência da FEBE poderá designar colaboradores específicos para auxiliarem nos trabalhos administrativos do Comitê.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 8.º O corpo docente da UNIFEBE se compõe dos professores que participam das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Parágrafo único. A UNIFEBE tem especificações próprias para o atendimento de suas peculiaridades na contratação de docentes.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NO QUADRO DE CARREIRA

Art. 9.º O enquadramento em cargo de carreira requer a necessária vinculação do docente a um cargo previsto no Quadro de Lotação, sendo que esse enquadramento é condicionado à observância de vaga e dos procedimentos de seleção previstos em Edital.

§ 1.º O Quadro de Lotação da Instituição será publicado anualmente pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 2.º O Quadro de Lotação, que é composto pelos cargos/classe de Professor Universitário I, II e III, considerará os seguintes percentuais, observado o total de docentes ativos no mês de março de cada ano:

I - Professor Universitário I: 40% (quarenta por cento);

II - Professor Universitário II: 50% (cinquenta por cento);

III - Professor Universitário III: 10% (dez por cento).

Art. 10. O exercício dos cargos previstos no Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente requererá do pretendente o preenchimento dos requisitos especificados nas respectivas documentações de perfis.



FEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

Conselho Administrativo – CA

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 11. Os salários dos docentes do Quadro de Carreira são definidos pelos critérios descritos neste Capítulo.

Art. 12. A tabela do Anexo IV, válida para os empregados docentes, é constituída de classes e níveis.

§ 1.º As classes são expressas por algarismos (I a III), para agrupamento dos cargos, cuja progressão poderá ocorrer de acordo com as análises dos requisitos previstos no formulário de progressão vertical do Anexo I, observada a disponibilidade no Quadro de Lotação e os valores praticados pelo mercado.

§ 2.º Para fins de progressão vertical, além da análise dos requisitos previstos no formulário do Anexo I, o Edital referido no *caput* do artigo 9.º contemplará como forma de desempate, nesta ordem, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de vínculo empregatício docente;
- II - maior carga horária na Instituição.

§ 3.º Os níveis são expressos por letras (A, B, C, D, E e F) e se referem aos degraus da escala salarial que poderá ser percorrida pelo docente enquanto permanecer na mesma classe, a partir das promoções horizontais, conforme o preenchimento dos requisitos previstos no formulário de progressão horizontal do Anexo II e as disposições previstas no artigo 14 deste Regulamento.

SEÇÃO I

DO SALÁRIO INICIAL

Art. 13. O salário inicial, atribuído ao docente ao ingressar no cargo, corresponderá ao nível “A” da respectiva classe salarial.

Parágrafo único. O docente em processo seletivo interno, que já estiver com o salário acima do valor inicial da classe do novo cargo, aguardará o atendimento aos requisitos do perfil, para o enquadramento nos níveis “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

SEÇÃO II

DOS AVANÇOS NA FAIXA SALARIAL DE CARREIRA

Art. 14. Os avanços salariais para os níveis “B”, “C”, “D”, “E” e “F” poderão ocorrer a cada 36 (trinta e seis) meses contados a partir do registro no cargo, desde que o docente obtenha titulação de Mestre ou Doutor e atinja pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos, ou, caso atinja a pontuação mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos, computados com base nos critérios de progressão horizontal previstos no Anexo II do presente Regulamento e observada a disponibilidade orçamentária.

1



FEBE

Fundação Educacional de Brusque – FEBE

Conselho Administrativo – CA

§ 1.º Ao Conselho Administrativo compete aprovar a previsão orçamentária anual dos avanços salariais dos empregados da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

§ 2.º Os avanços salariais serão aplicados após deliberação da Presidência, obedecido o disposto no § 1.º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O regime de trabalho do corpo docente prevê as seguintes modalidades:

- I - tempo integral;
- II - tempo parcial;
- III - horista.

Art. 16. A relação de trabalho entre a FEBE e seus empregados docentes é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452/43) e pelas suas subseqüentes alterações em vigência.

Art. 17. A jornada semanal de trabalho é limitada a 44 (quarenta e quatro) horas.

Art. 18. Os docentes poderão ser solicitados a participarem de comissões internas e de atividades destinadas ao aperfeiçoamento institucional, sendo este fato entendido como uma manifestação do espírito participativo e de equipe, voltado para o bem comum da FEBE e não será objeto de remuneração extra, observadas as disposições vigentes da convenção coletiva de trabalho da categoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os novos docentes serão contratados nas condições estabelecidas por este Plano.

Art. 20. Caberá à área de Recursos Humanos a elaboração dos demonstrativos individuais de reenquadramento dos atuais docentes no Plano, com assinaturas de ciência do superior imediato e do docente, para arquivo na pasta funcional.

Art. 21. É de competência exclusiva do Conselho Administrativo a aprovação da tabela salarial do Anexo IV, exceto quando dos reajustes estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais, que acontecerão automaticamente.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento terão parecer prévio do Comitê Gestor e deverão ser encaminhados à Presidência para deliberação final.

Art. 23. O presente Regulamento e seus Anexos poderão ser alterados no todo ou em parte por deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 21 de junho de 2023.



Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

ANEXOS:

Anexo I: Formulário de Progressão Salarial Vertical;
Anexo II: Formulário de Progressão Salarial Horizontal;
Anexo III: Perfil de Cargo;
Anexo IV: Classificação de Cargos na Tabela Salarial;
Anexo V: Termo de Adesão ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente.

Publicada da FEBE em 21 de junho de 2023.

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS DOCENTE**ANEXO I - FORMULARIO DE PROGRESSAO VERTICAL**

1 Exercício de cargos de gestão em Instituição de Educação Superior	
Direção Superior, Chefia ou Assessoramento	0
Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação	0
Coordenador de Estágio Curricular ou Trabalho de Conclusão de Curso	0
Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA	0
Total de anos em cargo de gestão	0
Pontuação (Não possui: 0 / Menor de 3 anos: 2,5 / Entre 3 e 5 anos: 5 / Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5 / Igual ou superior a 10 anos: 10)	0

2 Experiência profissional (exceto na docência)	
Total de anos de experiência profissional	0
Pontuação (Não possui: 0 / Menor de 3 anos: 2,5 / Entre 3 e 5 anos: 5 / Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5 / Igual ou superior a 10 anos: 10)	0

3 Experiência na docência na Educação Básica	
Total de anos de experiência na docência na Educação Básica	0
Pontuação (Não possui: 0 / Menor de 3 anos: 2,5 / Entre 3 e 5 anos: 5 / Maior de 5 e menor de 10 anos: 7,5 / Igual ou superior a 10 anos: 10)	0

4 Experiência na docência na Educação Superior	
Total de anos de experiência na docência na Educação Superior	0
Pontuação (Não possui: 0 / Menor de 2 anos: 2,5 / Entre 2 e 4 anos: 5 / Maior de 4 e menor de 6 anos: 7,5 / Igual ou superior a 6 anos: 10)	0

5 Titulação	
Titulação máxima	-
Pontuação (Especialista= 0 / Mestre = 5 / Doutor = 10)	FALSO

PONTUAÇÃO TOTAL 0

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALARIOS DOCENTE
ANEXO II - FORMULARIO DE PROGRESSAO HORIZONTAL
1 Capacitação na área de atuação ou afins, sem considerar pós-graduação *stricto sensu* (últimos 3 anos)

Total de horas de capacitação na área de atuação ou afins	0
Pontuação (Inferior a 50 horas = 0 / De 50 a 100 horas = 2,5 / De 101 a 150 horas = 5 / De 151 a 200 horas = 7,5 / Igual ou superior a 201 horas = 10)	0

2 Desempenho na Avaliação Institucional (média ponderada dos últimos 3 anos)

Média ponderada da Avaliação Institucional	0,00
Pontuação (Inferior a 3,50 = 0 / De 3,50 até 3,99 = 2,5 / De 4,00 até 4,25 = 5,0 / De 4,26 até 4,50 = 7,5 / Igual ou superior a 4,51 = 10)	0

3 Participação em órgãos colegiados institucionais ou de cursos (últimos 10 anos)

Comissão Própria de Avaliação - CPA	0
Comitê de Ética em Pesquisa - CEP	0
Conselho Administrativo - CA	0
Conselho Curador - CC	0
Conselho Universitário - CONSUNI	0
Núcleo Docente Estruturante – NDE	0
Outras Comissões e Comitês	0
Total de anos de participação em órgãos colegiados institucionais ou de cursos	0
Pontuação (Inferior a 1 ano = 0 / Entre 1 e 2 anos = 2,5 / Entre 3 e 4 anos = 5,0 / Entre 5 e 6 anos = 7,5 / A partir de 7 anos = 10)	0

4 Participação na Formação Continuada da UNIFEDE (últimos 3 anos)

Total de horas de participação na Formação Continuada	0
Pontuação (Inferior a 12 horas = 0 / De 12 a 16 horas = 2,5 / De 17 a 28 horas = 5,0 / De 29 a 40 horas = 7,5 / Igual ou superior a 40 horas = 10)	0

5 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (últimos 3 anos)

Livros	0
Capítulos de livros	0
Material didático institucional	0



Fundação Educacional de Brusque – FEBE
Conselho Administrativo – CA

Artigos em periódicos especializados	0
Textos completos em anais de eventos científicos	0
Resumos publicados em anais de eventos internacionais	0
Propriedade intelectual depositada ou registrada	0
Produções culturais	0
Produções artísticas	0
Produções técnicas	0
Inovações tecnológicas relevantes	0
Publicações nacionais sem Qualis e regionais	0
Total de produções	0
Pontuação (Não possui = 0 / Entre 1 e 3 = 2,5 / Entre 4 e 6 = 5,0 / Entre 7 e 8 = 7,5 / Acima de 9 = 10)	0

PONTUAÇÃO TOTAL 0

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.

Rua Vendelino Maffezzoli, n.º 333
Bairro Santa Terezinha
88352-360 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br

**FEBE****Fundação Educacional de Brusque – FEBE****Conselho Administrativo – CA****ANEXO III - PERFIL DE CARGO**

IDENTIFICAÇÃO			
CARGO	PRÓ-REITORIA	CURSO	CÓDIGO
Professor Universitário	Proeng	-	

OBJETIVO GERAL
Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo com o conteúdo programático previsto no Plano de Ensino do componente curricular. Acompanhar, orientar e avaliar os discentes.

ATRIBUIÇÕES	
1	Elaborar Plano de Ensino, planejamento das aulas, avaliações e demais documentos necessários.
2	Observar o desempenho individual e coletivo e propor atividades pedagógicas de acordo com o perfil dos alunos ou turma, cumprindo com o conteúdo programático.
3	Avaliar e realizar a devolutiva do desempenho individual do aluno.
4	Contribuir para a consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.
5	Executar a orientação de estágios, trabalhos de conclusão e projetos do curso, conforme a necessidade.
6	Atender alunos do curso e encaminhar internamente as demandas para a Coordenação do Curso ou setor competente.
7	Proporcionar suporte à coordenação do curso nas ações realizadas no âmbito do curso.
8	Contribuir na elaboração e execução do planejamento do curso.
9	Elaborar e propor projetos de iniciação científica e extensão, a partir das necessidades observadas no cotidiano acadêmico.
10	Acompanhar as demandas do mundo do trabalho e do contexto local e regional, adequando, sempre que necessário, o planejamento das aulas e o Plano de Ensino.
11	Participar da Autoavaliação Institucional e fomentar a participação dos discentes.
12	Propor para o Núcleo Docente Estruturante a atualização das referências bibliográficas ou ementas dos componentes curriculares, quando julgar necessário.
13	Cumprir e fazer cumprir as normativas da Instituição.
14	Zelar pela conservação do ambiente de trabalho, dos materiais e pelo uso adequado dos equipamentos.
15	Participar da Formação Continuada da UNIFEBE.
16	Executar outras atividades de complexidades equivalentes, de acordo

f

**FEBE****Fundação Educacional de Brusque – FEBE****Conselho Administrativo – CA**

com a necessidade da Instituição.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Professor Universitário I	Professor Universitário II	Professor Universitário III
Especialização ou acima	Mestrado ou acima	Doutorado

**EXPERIÊNCIA RECOMENDADA (TEMPO DE MATURIDADE PARA O
PLENO EXERCÍCIO DO CARGO)**

Professor Universitário I	Professor Universitário II	Professor Universitário III
2 anos	7 anos	10 anos

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.

ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA SALARIAL

Cargo	Classe Salarial	Níveis Salariais - Promoção Horizontal					
		A	B	C	D	E	F
Professor Universitário I	1	43,54	44,84	46,17	47,55	48,97	50,43
Professor Universitário II	2	50,43	51,93	53,48	55,07	56,71	58,40
Professor Universitário III	3	58,78	60,53	62,34	64,19	66,11	68,08

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.



**ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE CARREIRAS,
CARGOS E SALÁRIOS DOCENTE**

NOME:

CADASTRO:

CARGO:

De acordo com o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários Docente, aprovado pela Resolução CA n.º 08/2023, de 21/6/2023, formalizo minha adesão ao presente Plano.

_____, ____/____/____.
Local e data

Assinatura do Empregado (Optante)

Assinatura do Setor de Recursos Humanos

Publicado na FEBE em 21 de junho de 2023.

